

PROJETO DE LEI N° DE DE 2024.

Dispõe sobre o reconhecimento do bem que especifica como patrimônio cultural imaterial goiano e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do artigo 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecida como patrimônio cultural imaterial goiano a Festa da Igrejinha da Serra, realizada anualmente no Município de Rio Verde – Goiás.

Art. 2º Fica incluída, no Calendário Cívico, Cultural e Turístico do Estado de Goiás a Festa Igrejinha da Serra, realizada anualmente, no mês de outubro, no município de Rio Verde – GO.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, EM DE DE 2024.

KARLOS CABRAL
DEPUTADO ESTADUAL – PSB



JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem o objetivo reconhecer como patrimônio cultural imaterial goiano e incluir no Calendário Cívico Cultural do Estado de Goiás a Festa da Igrejinha da Serra, realizada anualmente, no mês de julho, no município de Rio Verde – GO.

A Festa da Igrejinha da Serra, por sua relevância como evento religioso, merece ser reconhecida como parte do patrimônio cultural do estado de Goiás. Esse tradicional acontecimento, que reúne fiéis e celebrantes em torno da pequena igreja no topo da Serra da Capa Branca, no município de Rio Verde, representa não apenas uma manifestação de fé, mas também um elo com as raízes históricas e culturais da região. A cada ano, os devotos se reúnem para celebrar, compartilhar tradições e fortalecer os laços comunitários, tornando a Festa da Igrejinha da Serra um tesouro imaterial que merece ser preservado e valorizado.

Há mais de sete décadas, essa festa tem atraído multidões de romeiros. A comovente história por trás da construção da igrejinha por Antônio Gomes de Ataíde, motivado por uma promessa em busca de cura, confere um significado profundamente especial a esta celebração.

Ao longo dos anos, a festa da igrejinha da Serra tornou-se um ponto de referência não apenas para os fiéis, mas também para aqueles interessados em conhecer e vivenciar a riqueza cultural e espiritual da região.

Reconhecer a importância dessa celebração como patrimônio cultural imaterial é um ato de valorização da diversidade cultural desta região. Além disso, esse reconhecimento pode contribuir para a promoção do turismo religioso e o fortalecimento da economia local.

É pela importância desta iniciativa que conto com o apoio dos ilustres pares para a sua aprovação.

SALA DAS SESSÕES, EM

DE

DE 2024.

KARLOS CABRAL
DEPUTADO ESTADUAL – PSB



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 32003100390033003500320037003A005000

Assinado eletronicamente por **KARLOS MARCIO VIEIRA CABRAL** em 07/05/2024 15:23

Checksum: **5C3CF6C09A4B17219715F9D4D1CB589A8965C3FEDC43B9CB2293B89E353EA307**



Autenticar documento em <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade>
com o identificador 32003100390033003500320037003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.